

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE ALIJÓ
(Quadriénio 2025-2029)**

Preâmbulo

A Assembleia Municipal de Alijó, no exercício das competências que lhe são conferidas pela Constituição da República Portuguesa, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável às autarquias locais, aprova o presente Regimento, que estabelece as normas da sua organização e funcionamento, assegurando o regular exercício das suas atribuições, a transparência da atividade municipal, a proximidade aos cidadãos e o funcionamento democrático do órgão deliberativo do Município.

CAPÍTULO I – ASSEMBLEIA MUNICIPAL	7
(Natureza, Atribuições e Competências).....	7
Artigo 1.º - Objeto e Âmbito de Aplicação.....	7
Artigo 2.º - Definições Gerais	7
Artigo 3.º - Constituição da Assembleia Municipal.....	7
Artigo 4.º - Convocação para o Ato de Instalação.....	8
Artigo 5.º - Instalação da Assembleia Municipal	8
Artigo 6.º - Primeira Reunião de Funcionamento	8
Artigo 7.º - Natureza e Exercício do Mandato	9
Artigo 8.º - Duração do Mandato.....	9
Artigo 9.º - Atribuições da Assembleia Municipal.....	9
Artigo 10.º - Competências Deliberativas e Fiscalizadoras	9
Artigo 11.º - Competências de Funcionamento Interno	12
CAPÍTULO II	12
MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....	12
Artigo 12.º - Composição da Mesa.....	12
Artigo 13.º - Competências da Mesa.....	13
Artigo 14.º - Competências do Presidente.....	14
Artigo 15.º - Competências dos Secretários	15
Artigo 16.º - Instalações e Funcionamento da Mesa.....	15
CAPÍTULO III – DEPUTADOS MUNICIPAIS	15
(Mandatos, Direitos, Deveres e Poderes).....	15
Artigo 17.º - Suspensão do Mandato	15
Artigo 18.º - Ausência Inferior a 30 Dias	16
Artigo 19.º - Cessaç�o da Suspens�o	16
Artigo 20.º - Ren�ncia ao Mandato	17
Artigo 21.º - Perda do Mandato	17
Artigo 22.º - Preenchimento de Vagas	18
Artigo 23.º - Princ�pio da Independ�ncia	18
Artigo 24.º - Princ�pio da Especialidade.....	18
Artigo 25.º - Regime de Exerc�cio do Cargo.....	18
Artigo 26.º - Responsabilidade Civil dos Membros	18
Artigo 27.º - Direitos e Regalias.....	18

Artigo 28.º - Deveres dos Deputados Municipais	19
Artigo 29.º - Poderes dos Deputados Municipais	19
CAPÍTULO IV – COMISSÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	20
Artigo 30.º - Composição das Comissões	20
Artigo 31.º - Duração do Mandato nas Comissões	21
Artigo 32.º - Competências das Comissões	21
Artigo 33.º - Indicação dos Membros das Comissões.....	21
Artigo 34.º - Exercício de Funções nas Comissões	21
Artigo 35.º - Coordenação das Comissões	22
Artigo 36.º - Conferência de Representantes do Grupos Parlamentares Municipais.....	22
Artigo 37.º - Elenco das Comissões Especializadas	22
Artigo 38.º - Competências das Comissões Especializadas	22
Artigo 39.º - Constituição de Comissões Eventuais.....	23
Artigo 40.º - Competências das Comissões Eventuais	23
Artigo 41.º - Composição das Comissões Eventuais	23
Artigo 42.º - Funcionamento das Comissões Eventuais.....	23
Artigo 43.º - Convocação e Ordem do Dia	23
Artigo 44.º - Participação de Outros Deputados.....	24
Artigo 45.º - Participação de Membros da Câmara Municipal.....	24
Artigo 46.º - Participação de Outras Entidades	24
Artigo 47.º - Poderes das Comissões	24
Artigo 48.º - Regulamentos Internos das Comissões.....	24
Artigo 49.º - Atas das Comissões.....	24
Artigo 50.º - Instalações e Apoio às Comissões	24
CAPÍTULO V – SESSÕES E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....	25
Artigo 51.º - Local das Sessões	25
Artigo 52.º - Disposição dos Deputados na Sala	25
Artigo 53.º - Transmissão das Sessões	25
Artigo 54.º - Carácter Público das Sessões	26
Artigo 55.º - Intervenção dos Cidadãos	26
Artigo 56.º - Convocação das Sessões	26
Artigo 57.º -Sessões Ordinárias	27
Artigo 58.º - Sessões Extraordinárias	27

Artigo 59.º - Debates Específicos.....	28
Artigo 60.º - Debates Temáticos	28
Artigo 61.º - Requerimentos de Sessões Extraordinárias	29
Artigo 62.º - Quórum.....	29
Artigo 63.º - Verificação de Presenças.....	29
Artigo 64.º - Duração das Sessões	29
Artigo 65.º - Continuidade das Sessões	30
Artigo 66.º - Período Antes da Ordem do Dia.....	30
Artigo 67º - Período da Ordem do Dia.....	31
Artigo 68º - Período Após a Ordem do Dia	32
Artigo 69º - Duração do uso da palavra	32
Artigo 70º - Modo de usar a palavra.....	33
Artigo 71.º - Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal.....	33
Artigo 72.º - Precedência das intervenções	34
Artigo 73º - Uso da palavra pelos Membros da Mesa	34
Artigo 74º - Concessão do uso da palavra	34
Artigo 75º - Instrumentos de discussão.....	35
Artigo 76º - Moção	35
Artigo 77º - Proposta.....	35
Artigo 78º - Requerimento e perguntas	35
Artigo 79º -Reclamações, recursos ou protestos	36
Artigo 80.º-Protestos e contraprotestos	36
Artigo 81º -Uso da palavra para defesa da honra ou consideração	36
Artigo 83º-Uso da palavra para esclarecimento	36
Artigo 84º - Proibição de uso da palavra no período de votação	37
Artigo 85º - Declaração de voto	37
Artigo 86.º- Processo de votação	37
Artigo 87.º- Empate da votação	38
Artigo 88º - Requisitos das deliberações	38
Artigo 89º - Formas de votação.....	39
Artigo 90º - Impedimentos	39
Artigo 91º - Publicidade e Executoriedade das deliberações.....	39
Artigo 92º- Atas.....	39

Artigo 93º - Alvarás	40
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	40
Artigo 94º - Alterações	40
Artigo 95º - Interpretação.....	41
Artigo 96º - Entrada em vigor e publicação	41
Anexo I — Tempos de Intervenção	42
Artigo 1.º – Disposição Geral.....	42
Artigo 2.º – Período Antes da Ordem do Dia	42
Artigo 3.º – Apresentação de Propostas, Moções, Recomendações e Votos	42
Artigo 4.º – Debate dos Assuntos da Ordem do Dia	42
Artigo 5.º – Pedidos de Esclarecimento	43
Artigo 6.º – Declarações de Voto.....	43
Artigo 7.º – Defesa da Honra e Consideração Pessoal	43
Artigo 8.º – Intervenções do Presidente da Câmara e Vereadores.....	43
Artigo 9.º – Ajustamento dos Tempos de Intervenção	43
Anexo II — Regulamento das Transmissões Audiovisuais	45
Artigo 1.º - Objeto.....	45
Artigo 2.º - Gravação das reuniões.....	45
Artigo 3.º - Suportes e arquivamento	45
Artigo 4.º- Transmissão em direto	45
Artigo 5.º - Responsabilidade do Município	45
Artigo 6.º - Comunicação social	45
Artigo 7.º- Período da transmissão.....	46
Artigo 8.º- Consentimento	46
Artigo 9.º - Consentimento.....	46
Artigo 10.º - Ajustes na transmissão	46
Artigo 11.º – Assistência de cidadãos.....	46
Artigo 12.º – Suspensão e proibição da transmissão	47
Artigo 13.º- Alterações e atualizações.....	47
Artigo 14.º- Dúvidas e omissões	47
Artigo 15.º- entrada em vigor e publicitação	47
ANEXO II a) – MODELO DE CONSENTIMENTO DO CIDADÃO	48
MODELO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	48



ANEXO II b) – PROCEDIMENTOS PARA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA TRANSMISSÃO	49
ANEXO II c) – MAPA DE RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS TÉCNICOS	49

CAPÍTULO I – ASSEMBLEIA MUNICIPAL (Natureza, Atribuições e Competências)

Artigo 1.º - Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente Regimento regula a atividade da Assembleia Municipal de Alijó, assim como a dos seus órgãos de apoio e/ou auxiliares previstos e sujeita todos os seus Membros, bem como todos os que nela participem, independentemente da qualidade em que o façam.

Artigo 2.º - Definições Gerais

Para efeitos do disposto no presente Regimento, entende-se por:

- a) **Deputado Municipal** – o Membro eleito diretamente para a Assembleia Municipal, bem como os Membros por inerência do cargo (Presidentes de Junta de Freguesia);
- b) **Grupo Municipal** - o conjunto de Deputados Municipais eleitos pelo mesmo Partido ou Coligação de Partidos ou Grupos de Cidadãos Eleitores, incluindo os independentes eleitos nas suas listas, desde que, a isso, eles não se oponham;
- c) **Líder de Grupo Municipal** – o Deputado Municipal representante de um Grupo Municipal, para o efeito escolhido pelos seus pares;
- d) **Sessão** – atividade plenária da Assembleia Municipal, podendo esta ser ordinária ou extraordinária, nos termos da lei;
- e) **Reunião** – atividade plenária de continuação da Assembleia Municipal;
- f) **Conferência** – conjunto dos representantes dos Grupos Municipais.
- g) **Plenário da Assembleia Municipal** – órgão deliberativo da Assembleia Municipal, constituído pela totalidade dos Deputados Municipais em efetividade de funções, reunido em sessão ou reunião, nos termos da lei e do presente Regimento, que delibera validamente por votação, desde que verificado o quórum legal, por maioria dos votos expressos, salvo nos casos em que seja legalmente exigida maioria qualificada.

Artigo 3.º - Constituição da Assembleia Municipal

1. De acordo com o artigo 42.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal é constituída por Membros eleitos diretamente, em número superior ao dos Presidentes de Junta de Freguesia que a integram. Deste modo, a Assembleia Municipal de Alijó é constituída por trinta e cinco Deputados Municipais, sendo vinte e um Membros eleitos diretamente para o órgão e catorze Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias.

2. Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas.

Artigo 4.º - Convocação para o Ato de Instalação

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.

2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte:

3. Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 5.º - Instalação da Assembleia Municipal

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta ou impedimento, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião da Assembleia a que compareçam, pelo respetivo presidente.

Artigo 6.º - Primeira Reunião de Funcionamento

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.

2. A Eleição do Presidente da Assembleia é feita por meio de listas.

3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.

4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os Membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

Artigo 7.º - Natureza e Exercício do Mandato

Os Deputados Municipais representam os munícipes e o seu mandato deverá ser exercido de acordo com os princípios que enformam a Assembleia Municipal, a existência e reforço da administração autárquica, no acatamento das leis e dos princípios democráticos, consignados na Constituição da República Portuguesa e na defesa dos interesses específicos das populações que representam.

Artigo 8.º - Duração do Mandato

O mandato inicia-se com a instalação da Assembleia Municipal e com a verificação de poderes dos seus Membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista nos artigos 21º e 22º do presente Regimento.

Artigo 9.º - Atribuições da Assembleia Municipal

1. Constituem atribuições da Assembleia Municipal a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios referidos no nº 2 do artigo 23º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
2. A prossecução das atribuições e o exercício das competências devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do estado.

Artigo 10.º - Competências Deliberativas e Fiscalizadoras

Sem prejuízo das demais competências, a Assembleia Municipal tem as seguintes competências:

1. Competências de apreciação e fiscalização, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a. Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b. Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c. Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d. Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e. Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f. Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g. Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;

- h. Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i. Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º;
- j. Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k. Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l. Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m. Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n. Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o. Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p. Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q. Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r. Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s. Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- t. Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u. Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V, do Anexo I, da lei 75/2013, de 12 de setembro;
- v. Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w. Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

a. Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b. Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d. Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e. Aprovar referendos locais;

f. Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

h. Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere;

i. Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;

j. Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

k. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

l. Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação,

bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m. Fixar o dia feriado anual do município;

n. Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

o. Aprovar o Estatuto do Direito da Oposição.

3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5. Compete ainda à Assembleia Municipal:

a. Convocar o secretariado executivo da comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do respetivo município;

b. Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 11.º - Competências de Funcionamento Interno

1. Compete à Assembleia Municipal:

a. Elaborar e aprovar o seu Regimento;

b. Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;

c. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 12.º - Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus Membros.

2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia.

3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à sessão, salvo disposição contrária constante do presente Regimento.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 13.º - Competências da Mesa

1. Compete à Mesa:

- a. Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b. Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d. Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e. Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f. Assegurar a redação final das deliberações;
- g. Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 22º do Regimento;
- h. Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i. Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j. Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal;
- k. Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;
- l. Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
- m. Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

2. A decisão sobre o pedido de justificação de falta deverá ser notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal nos termos do nº 2 do artigo 29º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.
4. Compete à Mesa da Assembleia assegurar a publicação, na página da Internet do Município, das Convocatórias e seus documentos de suporte, das Atas, e respetivos Anexos às Atas, bem como de todos os Regulamentos aprovados, no âmbito da sua competência, e aí ficando em permanência.

Artigo 14.º - Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a. Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c. Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d. Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f. Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g. Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - h. Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
 - i. Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - k. Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 15.º - Competências dos Secretários

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente da Mesa e, nomeadamente:
 - a. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar o resultado das votações; b) Ordenar a matéria a submeter a votação;
 - b. Organizar as inscrições dos Deputados Municipais que pretenderem usar da palavra;
 - c. Exercer as competências que o Presidente da Assembleia neles delegar;
 - d. Servir de escrutinadores;
 - e. Lavrar e subscrever as atas das reuniões, na falta de funcionário nomeado para o efeito, que serão também assinadas pelo Presidente da Mesa;
 - f. Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Artigo 16.º - Instalações e Funcionamento da Mesa

1. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela Mesa e a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31º, do Anexo I, da lei 75/2013, de 12 de setembro.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III – DEPUTADOS MUNICIPAIS (Mandatos, Direitos, Deveres e Poderes)

Artigo 17.º - Suspensão do Mandato

1. Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, nos termos do artigo 77º da Lei nº 169/99, na redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo Plenário na reunião imediata à sua apresentação. Verificada a identidade e legitimidade do Deputado substituto, este entra imediatamente em funções após a sua instalação.
3. São motivos, entre outros, para a suspensão do mandato:
 - a. A opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso, para o qual tenha sido eleito e haja incompatibilidade legal;
 - b. Afastamento temporário da área da autarquia, por período superior a trinta dias;
 - c. Doença comprovada;
 - d. Atividade profissional inadiável;

- e. Exercício de funções específicas no respetivo Partido, Frente ou Coligação;
 - f. Exercício dos direitos de maternidade e paternidade.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
 5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual, inicialmente, foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
 6. Enquanto durar a suspensão, o Deputado Municipal será substituído, nos termos do artigo 14º do presente Regimento.
 7. A convocação do Deputado Municipal substituto compete ao Presidente da Mesa e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião.
 8. O pedido de suspensão será imediatamente comunicado pelo Presidente da Assembleia ao Grupo Municipal pelo qual o requerente tenha sido apresentado a sufrágio.

Artigo 18.º - Ausência Inferior a 30 Dias

1. Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 14.º e opera-se mediante simples comunicação, por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. Os Deputados Municipais que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por si designado.
4. Os Deputados substitutos consideram-se regularmente convocados para a reunião imediatamente seguinte à comunicação da suspensão, desde que o Deputado substituído o tenha sido.

Artigo 19.º - Cessaçãõ da Suspensãõ

1. A suspensão do mandato cessa:
 - a. No caso da alínea b) do número 3 do artigo 17º, pela cessação das funções incompatíveis com a de Deputado da Assembleia Municipal;
 - b. Nas outras alíneas do n.º 3 do artigo 17º, pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do Membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio e por escrito ao Presidente da Assembleia.
2. O Deputado Municipal retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 20.º - Renúncia ao Mandato

1. Os Deputados da Assembleia Municipal podem renunciar ao mandato, desde que manifestem essa vontade através de declaração escrita apresentada ao Presidente da Assembleia.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua apresentação.
3. A declaração de renúncia será imediatamente comunicada, pelo Presidente da Assembleia ao Grupo Municipal pelo qual o renunciante tenha sido apresentado ao sufrágio, para efeitos de substituição.
4. O renunciante é substituído nos termos do artigo 22º do presente Regimento.
5. A convocação do Membro substituto compete ao Presidente da Mesa e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização de nova reunião.

Artigo 21.º - Perda do Mandato

1. Os Deputados da Assembleia Municipal perderão o mandato desde que incorram nas circunstâncias previstas no artigo 8º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, nomeadamente:
 - a. Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c. Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d. Pratiquem, ou sejam individualmente responsáveis pela prática, dos atos previstos nas Leis n.os 27/96, de 1 de agosto; 75/2013, de 12 de setembro; 1/2001, de 14 de agosto; 29/87, de 30 de junho; 64/93, de 26 de agosto; na Lei do Tribunal Constitucional; e na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, sendo, para efeitos de eventual condenação, aplicável o disposto no Código Penal.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
4. Sobre a decisão de perda de mandato, regulará o disposto nos artigos 11.º e 12.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

Artigo 22.º - Preenchimento de Vagas

1. Em caso de vacatura, por morte, renúncia, perda de mandato, bem como em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a trinta dias, o Membro da Assembleia e mediante simples convocação por escrito será substituído:

a. Pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de Coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga;

b. Quando, por aplicação da regra contida na parte final da alínea anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela Coligação.

Artigo 23.º - Princípio da Independência

A Assembleia Municipal é independente dentro do âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

Artigo 24.º - Princípio da Especialidade

A Assembleia só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

Artigo 25.º - Regime de Exercício do Cargo

Os Deputados da Assembleia Municipal são dispensados da comparência ao emprego ou serviço para o exercício do seu cargo, nos termos do nº 4 do art.º 2º, da Lei 29/87, 30 de junho.

Artigo 26.º - Responsabilidade Civil dos Membros

1. Os titulares do órgão deliberativo e os seus agentes respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.

2. Em caso de procedimento doloso, o Município é sempre solidariamente responsável com os titulares do órgão deliberativo e com os seus agentes.

Artigo 27.º - Direitos e Regalias

1. Os Deputados Municipais não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matéria que diga diretamente respeito à atividade da Assembleia Municipal, sem autorização desta, a qual será ou não concedida após parecer da Conferência de Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais e audição do Membro.

2. Os Deputados da Assembleia Municipal têm direito a um cartão especial de identificação, nos termos do Artigo 16.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho.
3. Os Deputados da Assembleia Municipal, em efetividade de funções, têm direito a ajudas de custo, subsídios de transporte, senhas de presença e outras regalias, por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das Comissões a que compareçam e em que participem.
4. A Mesa da Assembleia Municipal deve propor a inscrição no orçamento municipal de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do n.º 3 do artigo 31º, do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 28.º - Deveres dos Deputados Municipais

1. Além dos deveres referidos no artigo 4.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, nos termos da redação conforme a republicação efetuada pela Lei 52-A/2005, de 10 de outubro, constituem ainda deveres dos Deputados Municipais:
 - a. Comparecer às sessões da Assembleia Municipal e às reuniões das Comissões a que pertençam, devendo, nos casos de ausência, comunicar por escrito, no prazo de um dia útil anterior ao evento, para efeitos da alínea a) do artigo 13º do Regimento.
 - b. Desempenhar conscienciosamente as tarefas e os cargos que lhe forem confiados e prestar contas da sua atividade à Assembleia Municipal;
 - c. Participar nas votações;
 - d. Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Membros;
 - e. Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa;
 - f. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e dos Regulamentos e Posturas Municipais;
 - g. Manter, sempre que possível, um contacto estreito com as populações, Juntas de Freguesia e as organizações populares da área do Concelho, em ordem à defesa dos seus interesses, nomeadamente, das populações mais desfavorecidas.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.

Artigo 29.º - Poderes dos Deputados Municipais

1. Para o exercício da competência da Assembleia Municipal constituem poderes dos Deputados Municipais, nos termos do Regimento:
 - a. Acompanhar a atividade da Câmara Municipal no âmbito das Comissões em que, eventualmente, tenham sido integrados e contribuir para a função fiscalizadora do

- a. Plenário da Assembleia;
- b. Participar nas discussões e votações;
- c. Apresentar moções, propostas, requerimentos e pareceres;
- d. Formular declarações de voto;
- e. Apresentar projetos de normativos regulamentares de âmbito concelhio;
- f. Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições da Assembleia Municipal;
- g. Propor a constituição, entre os Deputados Municipais, de Delegações, Comissões ou Grupos de trabalho para o estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da autarquia, sem interferência na atividade normal da Câmara Municipal.

2. Para o regular exercício do seu mandato, constituem também poderes dos Deputados Municipais:

- a. Tomar lugar nas salas do Plenário e das Comissões e usar da palavra, nos termos deste Regimento;
- b. Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- c. Fazer requerimentos e solicitar informações à Câmara Municipal, através da Mesa;
- d. Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- e. Propor alterações ao Regimento.

3. Qualquer Partido, Força Política ou Coligação, representados na Assembleia Municipal, podem propor os pontos que entendam dever ser objeto de discussão e votação no período da Ordem do Dia do Plenário, apresentando fundamentação para o pedido.

CAPÍTULO IV – COMISSÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 30.º - Composição das Comissões

1. Para efeitos da alínea c) do Artigo 11º do presente Regimento, a Assembleia Municipal organiza-se em Comissões Parlamentares Municipais, as quais não poderão ser constituídas por menos de três nem por mais de cinco elementos.
2. O número de Deputados Municipais de cada Comissão deve corresponder à proporção dos Deputados que integram cada Grupo Parlamentar, sem prejuízo do estatuído no número 3 deste artigo, assegurando a representação de cada um dos Grupos Parlamentares em todas as Comissões.
3. As coordenações das Comissões são, no conjunto, repartidas pelos Grupos Parlamentares Municipais.

Artigo 31.º - Duração do Mandato nas Comissões

1. A designação dos representantes nas comissões faz-se por período determinado.
2. Em qualquer altura a Assembleia Municipal poderá criar novas comissões ou extinguir qualquer das comissões criadas.
3. Perde a qualidade de membro da comissão o membro:
 - a. Que deixe de pertencer ao Grupo Municipal pelo qual foi indicado;
 - b. Que exceda o número de três faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas, às respetivas reuniões ou que não se tenha feito substituir pelo respetivo substituto;
 - c. Que solicite escusa.
4. O Grupo Municipal a que o membro pertence pode promover a sua substituição, a todo o tempo.

Artigo 32.º - Competências das Comissões

1. Compete à comissão elaborar os respetivos trabalhos e apresentar um relatório final, contendo recomendações, dentro do prazo estabelecido.
2. De cada reunião das comissões é lavrada ata, pelo secretário, na qual deve constar, se for caso disso, o sentido de voto dos membros.
3. Compete à comissão solicitar à Câmara Municipal os meios logísticos e técnicos necessários à regular prossecução dos trabalhos.

Artigo 33.º - Indicação dos Membros das Comissões

1. A indicação dos Deputados para as Comissões compete aos respetivos Grupos Parlamentares Municipais e deve ser efetuada no prazo fixado pelo Presidente da Mesa.
2. Se algum Grupo Parlamentar Municipal não quiser ou não puder indicar representantes, não há lugar ao preenchimento das vagas por Deputados, de outros Grupos Parlamentares Municipais, não constituindo, tal facto, impedimento ao funcionamento das Comissões.
3. Nenhum Deputado pode ser indicado para mais de duas Comissões, salvo se o Grupo Parlamentar Municipal, em razão do número dos seus Deputados, não puder ter representantes em todas as Comissões.
4. Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os Membros das Comissões podem fazer-se substituir, ocasionalmente, por outros Deputados do mesmo Grupo Parlamentar Municipal.

Artigo 34.º - Exercício de Funções nas Comissões

1. A designação dos representantes nas Comissões Especializadas faz-se pelo período do mandato.

- 2- Perde a qualidade do Membro da Comissão, o Deputado que o solicite ou que exceda três faltas às respetivas reuniões.
2. Compete aos Coordenadores das Comissões comunicar as faltas dos seus Membros ao Presidente da Assembleia, as quais relevarão para efeitos de substituição.
3. O Grupo Parlamentar Municipal a que o Deputado pertence pode promover a sua substituição a todo o tempo.

Artigo 35.º - Coordenação das Comissões

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das Comissões e empossar os seus Membros.
2. Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário, eleitos por sufrágio uninominal.

Artigo 36.º - Conferência de Representantes do Grupos Parlamentares Municipais

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais é uma Comissão Especializada com funções consultivas do Presidente que a ela preside e é constituída por um representante de cada um dos Grupos Parlamentares.
2. O Presidente da Assembleia Municipal reúne-se com os representantes dos Grupos Parlamentares Municipais, ou seus substitutos, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Político.
3. Compete à Conferência:
 - a. Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
 - b. Apreciar os assuntos e propostas a agendar nas reuniões da Assembleia Municipal;
 - c. Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o Município;
4. O Presidente da Câmara Municipal, ou o seu substituto, poderá participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.

Artigo 37.º - Elenco das Comissões Especializadas

O elenco e composição das Comissões especializadas é fixado no início de cada mandato por deliberação da Assembleia Municipal, mediante proposta escrita e dirigida à Mesa, a apresentar pelos Grupos Parlamentares Municipais, salvo o disposto do nº 1 do artigo 36º.

Artigo 38.º - Competências das Comissões Especializadas

Compete às Comissões:

- a. Apreciar na especialidade os assuntos submetidos pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal;
- b. Apreciar petições ou outros documentos similares dirigidos à Assembleia Municipal;
- c. Inteirar-se dos problemas políticos que sejam do seu âmbito e fornecer à Assembleia Municipal os elementos necessários à apreciação dos atos do executivo camarário;
- d. Pronunciar-se, em geral, sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação pela Assembleia ou pelo Presidente.

Artigo 39.º - Constituição de Comissões Eventuais

1. A Assembleia Municipal pode constituir Delegações, Comissões ou Grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por um terço dos Membros da Assembleia.

Artigo 40.º - Competências das Comissões Eventuais

Compete às Delegações, Comissões ou Grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 41.º - Composição das Comissões Eventuais

O número de Membros de cada Delegação, Comissão ou Grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos Grupos Municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia Municipal.

Artigo 42.º - Funcionamento das Comissões Eventuais

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião e instalar os seus membros.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da Delegação, Comissão ou Grupo de trabalho.

Artigo 43.º - Convocação e Ordem do Dia

1. As reuniões da cada Comissão são convocadas pelo seu Coordenador ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia quando solicitado por maioria simples dos Membros da respetiva Comissão.
2. A realização das reuniões, bem como as visitas de trabalho, devem ser previamente comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia.

Artigo 44.º - Participação de Outros Deputados

1. Qualquer Deputado Municipal pode assistir às reuniões das Comissões sem direito a voto.
2. Os Deputados Municipais, autores de projetos em apreciação, podem participar nas reuniões das Comissões sem direito a voto.
3. A participação de outros Deputados Municipais nas reuniões das Comissões carece de autorização da respetiva Comissão.

Artigo 45.º - Participação de Membros da Câmara Municipal

1. Os Membros da Câmara Municipal podem participar nos trabalhos das Comissões a solicitação destas.
2. As diligências previstas neste artigo são efetuadas através do Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 46.º - Participação de Outras Entidades

1. As Comissões podem solicitar o depoimento de quaisquer cidadãos e requisitar a presença de quaisquer funcionários da autarquia, desde que estes sejam autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. As diligências previstas neste artigo são efetuadas através do Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 47.º - Poderes das Comissões

As Comissões podem requerer ou proceder a quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções.

Artigo 48.º - Regulamentos Internos das Comissões

Cada Comissão acordará nas regras do seu funcionamento, aplicando-se as pertinentes disposições deste Regimento em caso de omissão.

Artigo 49.º - Atas das Comissões

De cada reunião das Comissões é lavrada uma ata, da qual devem constar a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações.

Artigo 50.º - Instalações e Apoio às Comissões

1. As Comissões dispõem das instalações da Assembleia Municipal ou de outras postas à sua disposição pelo Município, a seu pedido e sempre que se torne necessário ao bom funcionamento das mesmas.
2. Os trabalhos de cada Comissão são apoiados por funcionários administrativos, a requisitar à Câmara Municipal, em termos a acordar com esta.

CAPÍTULO V – SESSÕES E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 51.º - Local das Sessões

1. Ao longo do mandato, as sessões da Assembleia Municipal realizam-se nos Paços do Concelho ou, de forma descentralizada, nas catorze freguesias do concelho de Alijó. A calendarização das sessões descentralizadas é definida pela Mesa da Assembleia Municipal, tendo em conta critérios de rotatividade territorial, condições logísticas e proximidade aos munícipes.
2. A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 52.º - Disposição dos Deputados na Sala

1. Os Deputados Municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os Líderes dos Grupos Municipais, obedecendo a critérios de representação política, dignidade institucional e adequada funcionalidade dos trabalhos.
 - a. A bancada da coligação «Afirmar a Nossa Terra» ocupará as cinco filas de cadeiras situadas à direita da Mesa da Assembleia Municipal, do ponto de vista desta, correspondentes ao espaço compreendido entre a segunda e a sexta fila.
 - b. O Grupo Municipal do Partido Socialista ocupará as três filas de cadeiras situadas à esquerda da Mesa da Assembleia Municipal, do ponto de vista desta, correspondentes ao espaço compreendido entre a segunda e a quarta fila.
 - c. A Deputada Municipal do Partido CHEGA e o Deputado Municipal Independente da Freguesia do Pinhão podem, conforme a sua livre escolha, ocupar qualquer dos lados da sala de reuniões da Assembleia Municipal.
2. Na sala de reuniões há lugares reservados, nas primeiras filas, para os membros da Câmara Municipal.
3. Nas sessões descentralizadas, a disposição dos deputados municipais na sala deverá, tanto quanto possível, respeitar a organização prevista no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 53.º - Transmissão das Sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal poderão ser transmitidas em direto através da internet, por meios digitais assegurados pelo Município.
2. As sessões são igualmente gravadas e disponibilizadas publicamente, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
3. O regulamento destas transmissões encontra-se em anexo a este Regimento.

Artigo 54.º - Carácter Público das Sessões

1. As sessões da Assembleia são públicas, podendo existir um período Após a Ordem do Dia, de intervenção e esclarecimento aberto ao público nos termos definidos no artigo 68.º.
2. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
3. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.
4. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
5. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
6. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
7. Os Vereadores podem, ainda, intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 55.º - Intervenção dos Cidadãos

1. Das sessões deve ser dada publicidade com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados.
2. Nas sessões da Assembleia Municipal há dois períodos para intervenção do público, com a duração máxima de 15 minutos cada, os quais terão lugar antes e depois do período da ordem do dia.
3. Para exercer o direito de participação, terão os interessados que previamente requerer a sua inscrição ao Presidente da Assembleia, sendo obrigatória a exibição de documento de identificação, bem como a indicação do assunto que pretendam ver esclarecido.
4. A inscrição será feita antes ou imediatamente a seguir ao período da ordem do dia, consoante o momento em que o interessado pretenda intervir.
5. O período concedido no n.º 2 será repartido pelos cidadãos inscritos, não podendo, no entanto, cada interessado exceder mais de 3 minutos na sua intervenção.
6. Das intervenções do público, far-se-á referência sumária nas atas às solicitações de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 56.º - Convocação das Sessões

1. As sessões ordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de oito dias sobre a data da sua realização.

2. Em todas as convocatórias deverá constar, obrigatoriamente, o local, dia e hora de funcionamento da sessão da Assembleia Municipal.
3. As convocatórias e os seus documentos de suporte serão enviados a cada um dos Deputados Municipais, nos moldes definidos no artigo 67.º deste Regimento.
4. As Convocatórias constarão de edital a afixar nos lugares de estilo nos termos da lei.
5. Das convocatórias constarão igualmente, em ponto especial, os assuntos solicitados para discussão por requerimento, que a Mesa não tenha aceite, conferindo-lhes direito a recurso para a Assembleia.
6. As convocatórias deverão ser acompanhadas das informações necessárias à perfeita compreensão e discussão dos diversos pontos.
7. A convocatória das sessões ordinárias e extraordinárias poderá ser precedida de uma reunião da Comissão Especializada Conferência de Representantes, para conhecimento da Ordem do Dia, a qual é estabelecida pela Mesa da Assembleia, nos termos da lei.
8. A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os Membros da Assembleia compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 57.º - Sessões Ordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61º, do Anexo I, da lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 58.º - Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:
 - a. Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b. De um terço dos seus Membros;
 - c. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número

anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5. Nas sessões extraordinárias, convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, têm o direito de participar, nos termos a definir no Regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

6. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 59.º - Debates Específicos

1. A Assembleia Municipal poderá promover uma sessão anual, tendo como ponto único da “Ordem de Trabalhos” a realização de um debate sobre matérias específicas de política Municipal.

2. O modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção serão acordados previamente em Conferência de Líderes, sob proposta da Mesa.

3. Nestas sessões poderão ser convidadas a participar individualidades cuja presença se considere útil pela relevância do seu conhecimento acerca dos temas em debate.

4. Nestas sessões não haverá período de “Intervenção do Público” nem de “Antes da Ordem do Dia”.

Artigo 60.º - Debates Temáticos

1. O Presidente da Assembleia e os Grupos Municipais poderão propor à Conferência de Líderes dos Grupos Municipais a realização de debates sobre temas específicos.

2. Os proponentes da realização do debate temático deverão, previamente, entregar à Mesa da Assembleia documento enquadrador, contendo proposta de data, formato, preparação e organização da iniciativa, bem como outros elementos de informação considerados relevantes em relação à mesma.

3. Os debates temáticos poderão ser abertos à participação e intervenção de organizações, instituições, individualidades e cidadãos em geral com ligação ao Concelho e/ou à Região do Douro, por assentimento nesse sentido tomado em sede de Conferência de Líderes dos Grupos Municipais.

Artigo 61.º - Requerimentos de Sessões Extraordinárias

1. Os requerimentos aos quais se reporta a alínea c) do nº 1 do artigo 58º são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.
2. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
3. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 62.º - Quórum

1. As sessões da Assembleia Municipal não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.
2. A verificação das presenças é feita à hora indicada na convocatória, através de chamada.
3. Caso se verifique a inexistência de quórum, no momento referido no número anterior, será feita nova chamada até trinta minutos após a hora indicada na convocatória.
4. Findos os trinta minutos previstos no número anterior e caso persista a falta de quórum, o Presidente considera a sessão sem efeito e marca nova data para outra sessão, com a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei 75/2013, de 12 de setembro.
5. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 63.º - Verificação de Presenças

1. De acordo com o disposto no artigo anterior, o Deputado que não responder à chamada inicial, no caso de ainda comparecer, deverá dar à Mesa conhecimento da sua presença até 30 minutos após o início da sessão, sob pena de incorrer em falta.
2. No caso de um Deputado ser julgado em falta, a Mesa apreciará a justificação do atraso que se verificar para além de 30 minutos.
3. Os Deputados que abandonarem as sessões antes do encerramento, sem justificação aceite pela Mesa, são considerados faltosos.

Artigo 64.º - Duração das Sessões

1. As sessões podem integrar uma ou várias reuniões.

2. As sessões e as reuniões efetuam-se entre as 14 e as 24 horas, não podendo cada reunião ter mais de dois períodos de duas horas cada, entendendo-se por reunião o conjunto de trabalhos realizados pela Assembleia no mesmo dia.
3. Por deliberação da Assembleia, as sessões ou reuniões podem ser prolongados por mais uma hora.

Artigo 65.º - Continuidade das Sessões

1. As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, com recurso para esta, para os seguintes efeitos:
 - a. Intervalos;
 - b. Restabelecimento da ordem da sala;
 - c. Falta de quórum;
 - d. Interrupções a pedido dos Partidos.
2. Para efeito do disposto na alínea d) do número anterior, cada Grupo Parlamentar apenas poderá requerer uma interrupção por sessão, a qual não pode ser recusada pelo Presidente da Mesa da Assembleia.
3. A interrupção a que se refere o número anterior não pode exceder 10 minutos, quando requerida por Grupos Parlamentares com menos de 10 Deputados, nem 15 minutos quando se trate de Grupos com 20 ou mais Deputados.

Artigo 66.º - Período Antes da Ordem do Dia

1. A sessão inicia-se com um período de antes da Ordem do Dia.
2. O período referido no número anterior com a duração máxima de quarenta e cinco minutos, será designadamente, destinado a:
 - a. Leitura e votação da ata anterior;
 - b. Referência breve do expediente recebido pela Mesa;
 - c. Emissão de votos de saudação, protesto ou pesar, propostos pela Mesa ou por qualquer dos Deputados Municipais;
 - d. Exposição, por qualquer Deputado Municipal, de assuntos de interesse geral para a Autarquia;
 - e. Votação de moções e propostas que sejam apresentadas por qualquer Deputado Municipal.
3. O tempo gasto pela Mesa relativamente às alíneas a), b) e c) do nº 2 não será considerado na contagem do tempo.
4. Os Deputados Municipais têm acesso ao expediente recebido pela Mesa antes da respetiva sessão ou no intervalo entre sessões.
5. O tempo utilizado no período de antes da Ordem do Dia na formulação de protestos, contraprotostos, pedidos de esclarecimentos e respetivas respostas e declarações de voto orais, é levado em linha de conta no tempo global atribuído a cada Partido.

Artigo 67º - Período da Ordem do Dia

1. O período da Ordem do Dia será destinado à matéria constante da convocatória.
2. A Ordem do Dia, elaborada pela Mesa, deve incluir os assuntos indicados pelos Membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão ou reunião, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus Membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
4. A duração máxima destinada à discussão de cada ponto da Ordem do Dia é de 30 minutos, com exceção dos pontos relativos à Aprovação do Relatório de Gestão e Contas, à Aprovação do Orçamento e das Grandes Opções do Plano, PDM, Planos de Pormenor e outros, de acordo com o ponto 5 deste mesmo artigo, cuja discussão poderá ter a duração máxima de 60 minutos.
5. Mediante deliberação do Plenário, o tempo destinado à discussão de qualquer ponto da Ordem do Dia de uma sessão ou reunião poderá ser alargado até ao limite máximo de 60 minutos.
6. A Ordem do Dia e a respetiva documentação de suporte às reuniões da Assembleia Municipal são entregues e disponibilizadas a todos os Membros da Assembleia, preferencialmente por via eletrónica, com a antecedência mínima de oito dias, no caso de reuniões ordinárias, e de dois dias úteis, no caso de reuniões extraordinárias.
7. Para efeitos do número anterior, a documentação considera-se regularmente disponibilizada quando remetida para o endereço eletrónico previamente indicado por cada membro ou quando colocada em plataforma digital institucional de acesso reservado.
8. É assegurada a existência de um exemplar completo da documentação em suporte de papel na Divisão da Gestão Organizacional da Assembleia Municipal, destinado a consulta presencial pelos seus membros, durante o horário de funcionamento dos serviços, desde a data da respetiva disponibilização.
10. Qualquer membro da Assembleia Municipal pode requerer, por escrito, a disponibilização da documentação em suporte de papel, devendo fundamentar o pedido com razões atendíveis, designadamente dificuldades de acesso a meios digitais ou outras circunstâncias relevantes.
11. Os pedidos previstos no número anterior devem ser apresentados com a antecedência mínima de 48 horas úteis, podendo a Mesa, em casos devidamente fundamentados, admitir a sua apresentação fora desse prazo.

12. Compete à Mesa da Assembleia Municipal apreciar os pedidos formulados, podendo determinar a disponibilização total ou parcial dos documentos solicitados, em função da sua pertinência e exequibilidade.

13. A disponibilização da documentação em suporte de papel não prejudica a validade das convocatórias nem das deliberações tomadas, desde que assegurado o acesso atempado à informação relevante por todos os membros.

Artigo 68º - Período Após a Ordem do Dia

1. Encerrada a Ordem do Dia, compete à Assembleia Municipal a faculdade de deliberar sobre a existência de um período para intervenção e esclarecimento aberto ao público. Este período terá a duração máxima de três minutos por interveniente, numa primeira ronda, e de dois minutos numa possível segunda ronda, durante o qual a Assembleia Municipal prestará os esclarecimentos solicitados, dentro da sua competência.

2. Para efeitos do número anterior, será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

3. Estas intervenções, bem como as respostas dos Deputados solicitados ou interessados em usar da faculdade de resposta, não deverão exceder cinco minutos cada salvo exceções.

4. Aplicam-se ao período Após a Ordem do Dia as disposições deste Regimento referentes à disciplina e ordenação dos restantes períodos das sessões.

Artigo 69º - Duração do uso da palavra

1. O tempo para discussão no período de Antes da Ordem do Dia, será distribuído pelos Grupos Parlamentares Municipais da Assembleia de acordo com a seguinte regra:

a. Doze minutos a distribuir equitativamente pelos Grupos Parlamentares Municipais representados;

b. Trinta e três minutos a distribuir proporcionalmente pelos Grupos Parlamentares Municipais, em função dos resultados eleitorais.

2. Caberá à Mesa da Assembleia a adaptação dos tempos previstos no número anterior ao número de Grupos Parlamentares Municipais.

3. O Presidente da Assembleia deverá advertir o orador para resumir as suas considerações quando se aproximar o tempo regimental.

4. O tempo para discussão no período da Ordem do Dia (30 minutos), será distribuído pelos Grupos Parlamentares Municipais da Assembleia de acordo com a seguinte regra, por cada ponto da ordem de trabalho:

a. Doze minutos a distribuir equitativamente pelos Grupos Parlamentares Municipais representados;

b. Dezoito minutos a distribuir proporcionalmente pelos Grupos Parlamentares Municipais, em função dos resultados eleitorais.

5. A duração máxima destinada à discussão dos pontos da Ordem do Dia (60 minutos) relativos à Aprovação do Relatório de Gestão e Contas, à Aprovação do Orçamento e das Grandes Opções do Plano, PDM, Planos de Pormenor e outro(s) de acordo com o ponto 6 do artigo 69.º deste Regimento, é de 60 minutos:

a. 25 minutos distribuídos equitativamente pelos Grupos Parlamentares Municipais representados;

b. 35 minutos a distribuir proporcionalmente pelos Grupos Parlamentares Municipais, em função dos resultados eleitorais.

6. Caberá à Mesa da Assembleia a adaptação dos tempos previstos no número anterior ao número de Grupos Parlamentares Municipais.

7. O Presidente da Assembleia deverá advertir o orador para resumir as suas considerações quando se aproximar o tempo regimental.

Artigo 70º - Modo de usar a palavra

1. No uso da palavra, os oradores utilizarão o local próprio, dirigindo-se ao Presidente e à Assembleia.

2. O orador não poderá ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância, de discordância ou análogas.

3. O orador poderá ser advertido pelo Presidente da Mesa quando se afastar do assunto em discussão, não cumprir as regras de linguagem e de conduta no debate, proferir ofensas pessoais ou adotar um discurso injurioso ou ofensivo, ou ainda desrespeitar os demais membros da Assembleia, podendo-lhe ser retirada a palavra caso persista nessa atitude.

Artigo 71.º - Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto ou aos Vereadores que aqueles designem para:

a. No período de “Antes da Ordem do Dia”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia Municipal, não podendo exceder o tempo total de 15 minutos;

b. No período da “Ordem do Dia”:

i. Prestar a informação nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º deste Regimento;

ii. Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;

iii. Intervir nos debates, sem direito a voto.

2. A palavra é concedida aos Vereadores no período da “Ordem do Dia” para intervir, sem direito a voto, nos debates, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

3. O Presidente da Câmara e os Vereadores da Câmara Municipal podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra, pelo tempo máximo de 3 minutos.

Artigo 72.º - Precedência das intervenções

1. A apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia será feita com observância das seguintes precedências:

- a. Exposições iniciais;
- b. Pedidos de esclarecimento;
- c. Debate;
- d. Apresentação de propostas;
- e. Discussão;
- f. Votação;

2. As intervenções terão lugar mediante inscrição prévia dos oradores, depois do Presidente da Mesa ter declarado aberta a inscrição e informado do tempo atribuído a cada um dos inscritos.

Artigo 73º - Uso da palavra pelos Membros da Mesa

1. O uso da palavra pelos Membros da Mesa em funções, será regido pelas disposições dos artigos antecedentes.

2. Enquanto qualquer Membro da Mesa estiver no uso da palavra deve ser substituído nos termos regimentais, só podendo reassumir as suas funções após o respetivo debate e votação.

Artigo 74º - Concessão do uso da palavra

1. A palavra será concedida pelo Presidente para:

- a. Apresentar projetos e propostas;
- b. Participar nos debates;
- c. Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
- d. Fazer e apresentar reclamações e protestos, bem como interpor recursos;
- e. Formular declarações de voto;
- f. Pedir explicações quando ocorrer algum incidente que justifique a defesa da honra de qualquer Membro;
- g. Pedir esclarecimentos.

2. A palavra será concedida de acordo com a ordem de inscrição, a qual deverá ser efetuada mediante pedido dirigido à Mesa, por forma inequívoca, designadamente através de sinalização visível ou por outro meio definido pelo Presidente da Assembleia Municipal no início da sessão, devendo o orador identificar-se e indicar o grupo municipal a que pertence.

3. Sempre que possível, a Mesa assegurará a alternância entre intervenientes de diferentes grupos municipais, evitando a intervenção consecutiva de membros do mesmo grupo.
4. Excetuam-se os casos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1, em que a palavra será concedida de imediato após o facto que a justifique.

Artigo 75º - Instrumentos de discussão

Os instrumentos de discussão são a moção e a proposta, sendo obrigatória a sua apresentação por escrito.

Artigo 76º - Moção

1. A moção é um documento que tem por objeto estabelecer princípios ou conceitos de orientação.
2. A moção tem preferência relativamente à proposta e carece de ser admitida, discutida e votada.
3. Não pode ser aprovada mais do que uma moção sobre cada matéria.

Artigo 77º - Proposta

1. A proposta é um documento destinado a criar situações novas, a modificá-las ou a extingui-las e o seu teor consta de duas partes, uma justificativa e outra conclusiva.
2. A proposta carece de ser admitida, discutida e votada.
3. As propostas podem ser:
 - a. De projeto ou recomendação;
 - b. De eliminação;
 - c. De substituição;
 - d. De emenda;
 - e. De aditamento.
4. As propostas serão votadas pela ordem indicada no número anterior.
5. Havendo duas ou mais propostas de alteração sobre a mesma matéria, serão votadas pela ordem de apresentação.
6. As propostas serão discutidas na generalidade e na especialidade, abordando esta cada artigo ou parte do texto da proposta.

Artigo 78º - Requerimento e perguntas

1. São considerados requerimentos, apenas, os pedidos dirigidos à Mesa da Assembleia respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou funcionamento da sessão, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.
2. Não haverá justificação nem discussão de perguntas dirigidas à Mesa.

Artigo 79º -Reclamações, recursos ou protestos

O Membro da Assembleia que pedir a palavra para reclamações, recursos ou protestos limitar-se-á a indicar, sucintamente, o seu objeto e fundamento.

Artigo 80.º-Protestos e contraprotestos

1. Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.
4. Os contraprotestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto, nem 5 minutos no total.

Artigo 81º -Uso da palavra para defesa da honra ou consideração

1. Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar a palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 82.º- Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

1. O Deputado Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Deputados Municipais podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo 83º-Uso da palavra para esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre matéria em dúvida, enunciada pelo orador que tenha acabado de intervir.
2. Os Deputados Municipais que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. O orador interrogante e o orador respondente não poderão exceder três minutos por cada intervenção.

Artigo 84º - Proibição de uso da palavra no período de votação

Anunciado o início da votação, nenhum Membro da Assembleia poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 85º - Declaração de voto

1. Cada partido político representado na Assembleia tem direito a expressar uma declaração de voto oral, preenchendo um período de três minutos, ou declaração escrita, esta a remeter diretamente à Mesa da Assembleia que a mandará inserir na ata.
2. Qualquer Membro da Assembleia pode formular, a título pessoal, declarações de voto por escrito que deverão ser enviadas para a Mesa até ao final da respetiva sessão.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que dela, eventualmente, resulte.

Artigo 86.º- Processo de votação

1. Sempre que haja lugar a votação, o Presidente da Assembleia Municipal anuncia-a de forma clara e atempada, de modo a permitir que todos os membros ocupem os seus lugares e participem no processo deliberativo.
2. Os membros da Assembleia Municipal devem participar ativamente nas votações, manifestando o respetivo sentido de voto, designadamente a favor, contra ou abstenção, constituindo a abstenção uma forma legítima de participação nos termos da lei.
3. Não participam na discussão nem na votação os membros que se encontrem impedidos ou que se considerem legalmente impedidos relativamente à matéria em apreciação, sem prejuízo da necessária declaração de impedimento.
4. Quando um membro, estando presente, não manifeste expressamente o seu sentido de voto, o Presidente da Mesa deve interpelá-lo para o efeito.
5. Caso, após interpelação, se mantenha a ausência de manifestação de voto, os Deputados Municipais presentes na sessão podem, por motivos políticos ou de consciência, declarar a sua recusa de participação na votação de determinada proposta, devendo tal declaração, bem como a respetiva fundamentação, ainda que sucinta, ser expressamente registada em ata.
6. A declaração de recusa de participação na votação não constitui uma forma autónoma de voto e é equiparada à abstenção para todos os efeitos legais, incluindo a contagem de votos e o apuramento das maiorias exigidas, nos termos previstos na Lei n.º 75/2013.
7. A consignação em ata da declaração de recusa tem por finalidade garantir:

- a) Transparência e publicidade do processo deliberativo;
- b) Responsabilização política dos Deputados Municipais;
- c) Rastreabilidade das posições assumidas durante a sessão da Assembleia Municipal.

8. A expressão “recusa de participação na votação” ou equivalente não confere quaisquer efeitos jurídicos adicionais ao voto, não alterando o sentido das deliberações ou a validade das decisões tomadas

9. As votações podem ser realizadas por chamada nominal sempre que tal seja deliberado pela Assembleia ou determinado pelo Presidente, sendo nesse caso registado individualmente o sentido de voto de cada membro.

10. Nas votações por escrutínio secreto procede-se a uma primeira chamada nominal de todos os membros da Assembleia Municipal, seguindo-se uma segunda chamada apenas aos que não tenham respondido, finda a qual é encerrada a urna e efetuada a contagem dos votos, sendo o Presidente da Assembleia o último a votar.

11. As eleições para representação da Assembleia Municipal em instituições ou organismos legalmente exigidos realizam-se segundo o sistema de representação proporcional, através do método de Hondt.

12. O resultado das votações é obrigatoriamente consignado em ata de forma clara e discriminada, com indicação dos votos a favor, contra, abstenções e das situações de “não participação”, sendo esta última nos moldes e para os efeitos explicitados nos pontos 5, 6 e 7 do presente artigo.

Artigo 87.º - Empate da votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, exceto se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião ou sessão seguinte.
3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião ou sessão seguinte, procede-se a votação nominal.

Artigo 88º - Requisitos das deliberações

1. As deliberações da Assembleia Municipal são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus Membros, tendo o Presidente voto de qualidade, no caso de empate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se, na primeira votação desta sessão ou reunião, se repetir o empate.

3. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 89º - Formas de votação

1. A votação é nominal, podendo por proposta de qualquer Membro, ser:
 - a. Por escrutínio secreto;
 - b. Por braço levantado ou por exibição de cartões de voto;
 - c. Por aclamação, após verificação de unanimidade.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.

Artigo 90º - Impedimentos

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 91º - Publicidade e Executoriedade das deliberações

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal, bem como as decisões da Mesa, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão e são ainda publicados no sítio da Internet, devendo estes documentos ser datados e rubricados pela Mesa da Assembleia.
2. As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 92º- Atas

1. De cada sessão é lavrada ata indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a Ata ter sido lida e aprovada.
2. As Atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local afeto ao núcleo da Assembleia Municipal designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelos Secretários da Mesa.
3. As Atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos

Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4. Os Deputados Municipais podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respectivas razões justificativas.
5. O registo na Ata do voto do vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.
6. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
7. As Atas só adquirem eficácia depois assinadas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
8. As certidões das atas aprovadas serão passadas, independentemente de despacho, pelo Presidente ou seu substituto, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
9. O prazo para emissão de certidões de atas aprovadas em mandato findo há mais de cinco anos é de quinze dias após a entrada do requerimento.
10. As certidões referidas nos pontos anteriores, podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.
11. A Mesa enviará para cada Partido com assento na Assembleia Municipal, para arquivo e conhecimento, as cópias das atas, depois de aprovadas, bem como os anexos das mesmas.
12. A ata resultante da transcrição integral do registo áudio apenas será elaborada mediante solicitação de qualquer interveniente na Assembleia Municipal, a apresentar no prazo máximo de 30 dias após a realização da respetiva sessão. Nesse caso, a ata será distribuída a todos os membros da Assembleia Municipal com a antecedência necessária que permita a dispensa da sua leitura na sessão em que deva ser submetida a votação.
13. O registo áudio das sessões será arquivado em condições que assegurem a sua preservação e constitua o repositório do conteúdo das sessões da Assembleia.

Artigo 93º - Alvarás

Salvo se a lei prescrever forma especial, o título dos direitos conferidos aos particulares por deliberação da Assembleia Municipal é um alvará expedido pelo respetivo Presidente.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 94º - Alterações

1. O Regimento poderá ser alterado pela Assembleia Municipal, por iniciativa da Mesa da Assembleia, ou de, pelo menos um terço dos Deputados Municipais em efetividade de funções.

2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 95º - Interpretação

Compete à Mesa deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento, tendo em conta a alínea b) do número 1 do artigo 29º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 96º - Entrada em vigor e publicação

1. O presente Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.
2. Nos termos do n.º 5 do artigo 45.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.
3. O Regimento da Assembleia Municipal e as suas alterações são publicados na página da internet do Município, aí ficando em permanência, e publicitados no Boletim Municipal.

Anexo I — Tempos de Intervenção

Artigo 1.º – Disposição Geral

O uso da palavra pelos Deputados Municipais na Assembleia Municipal de Alijó é regulado pelo presente Anexo, em conformidade com o princípio da proporcionalidade e sem prejuízo dos poderes de direção, coordenação e moderação dos trabalhos atribuídos ao Presidente da Mesa.

Artigo 2.º – Período Antes da Ordem do Dia

1. No Período Antes da Ordem do Dia, o tempo global de intervenção dos Deputados Municipais e dos Grupos Municipais é fixado em até 45 minutos, salvo deliberação em contrário da Mesa, garantindo-se a participação equitativa dos Deputados.

2. O tempo de intervenção será distribuído do seguinte modo: 12 minutos a distribuir equitativamente por todos os Grupos Municipais e 33 minutos distribuídos proporcionalmente aos resultados eleitorais. (Coligação Afirmar a Nossa Terra – 3 min. + 18 min.; Partido Socialista: 3 min. + 11 min.; Partido Chega e Deputado Independente do Pinhão: 3 min. + 2 min.)

*Observação: O tempo gasto em leitura e votação da ata, referência do expediente e votos de saudação não conta para a contagem do tempo.

Artigo 3.º – Apresentação de Propostas, Moções, Recomendações e Votos

As intervenções destinadas à apresentação de propostas, moções, recomendações, votos ou outras iniciativas não poderão exceder 5 minutos por proponente.

Artigo 4.º – Debate dos Assuntos da Ordem do Dia

Cada Deputado Municipal devidamente inscrito dispõe, em regra, de duas rondas de intervenção, nos seguintes termos:

- a. Primeira ronda: até 4 minutos;
- b. Segunda ronda: até 2 minutos, quando admitida pelo Presidente da Mesa.

*Observação: O tempo total por cada ponto da ordem de trabalhos – 60 minutos, aplicável aos pontos referentes à Aprovação do Relatório de Gestão e Contas, PDM, Planos de Pormenor, Aprovação do Orçamento das Grandes Opções do Plano ou outro(s) deliberado(s) pelo Plenário, conforme Artigo 69º, pontos 5 e 6 deste Regimento, é distribuído conforme regimento: 25 minutos distribuídos equitativamente + 35 minutos distribuídos proporcionalmente aos resultados eleitorais (Deputados da Coligação “Afirmar a Nossa Terra” 6 min. + 19 min;

Deputados do Partido Socialista 6 min. + 12 min.; Deputada do Chega 6 min. + 2 min.; Deputado do Pinhão 6 min. + 2 min.).

*Observação: O tempo total para os pontos da Ordem de Trabalhos que não os acima excecionados – 30 minutos- é distribuído conforme regimento: 12 minutos distribuídos equitativamente + 18 minutos distribuídos proporcionalmente aos resultados eleitorais (Deputados da Coligação “Afirmar a Nossa Terra” 3 min. + 10 min; Deputados do Partido Socialista 3 min. + 6 min.; Deputada do Chega 3 min. + 1 min.; Deputado do Pinhão 3 min. + 1 min.

Artigo 5.º – Pedidos de Esclarecimento

Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados de forma sucinta, não podendo exceder 1 minuto, dispondo o interpelado de até 2 minutos para resposta.

*Observação: Orador interrogante e respondente podem usar até 3 minutos cada, quando o pedido surgir no período Após a Ordem do Dia.

Artigo 6.º – Declarações de Voto

As declarações de voto, quando efetuadas oralmente, não poderão exceder:

- a. 2 minutos por Deputado;
- b. 3 minutos por Grupo Municipal, sem prejuízo da respetiva

apresentação por escrito para efeitos de ata.

Artigo 7.º – Defesa da Honra e Consideração Pessoal

O uso da palavra para defesa da honra ou consideração pessoal tem carácter excecional, depende de autorização do Presidente da Mesa e não poderá exceder 3 minutos.

Artigo 8.º – Intervenções do Presidente da Câmara e Vereadores

O Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores podem intervir no plenário da Assembleia Municipal, sendo os respetivos tempos:

- a. Esclarecimentos antes da Ordem do Dia: tempo total máximo de 15 minutos;
- b. Defesa da honra: máximo 3 minutos;
- c. Outras intervenções: reguladas pelo Presidente da Mesa, dependendo da natureza e complexidade dos assuntos.

Artigo 9.º – Ajustamento dos Tempos de Intervenção

Sempre que a duração da sessão, o número de inscrições ou a relevância dos assuntos o justifique, o Presidente da Mesa pode, ouvida a Conferência de Representantes, ajustar os tempos de intervenção previstos no presente Anexo,



ASSEMBLEIA
MUNICIPAL
DE ALIJÓ

assegurando, em qualquer caso, a equidade entre Deputados Municipais e Grupos Municipais.

Anexo II — Regulamento das Transmissões Audiovisuais

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento tem por objeto a captação e transmissão de áudio e vídeo, em direto e online, das reuniões da Assembleia Municipal de Alijó através de meios técnicos disponibilizados para o efeito, exceto nos casos em que tais transmissões envolvam dados sensíveis cuja divulgação seja legalmente proibida.

Artigo 2.º - Gravação das reuniões

Cada reunião ou sessão será gravada em áudio e vídeo, registando todos os acontecimentos desde a abertura pelo Presidente até ao encerramento.

Artigo 3.º - Suportes e arquivamento

1. Os suportes de gravação serão numerados, identificados e arquivados de forma a garantir a preservação e constituição do repositório oficial das atas da Assembleia.
2. As gravações estarão disponíveis ao público dois dias após a sessão, por um período mínimo de um mês.
3. As atas ou autenticações de extratos de gravação, após assinatura pelo Presidente e pelo funcionário do Gabinete de Apoio à Assembleia ou seus substitutos, constituem documentos autênticos e fazem prova plena nos termos da lei.

Artigo 4.º - Transmissão em direto

Entende-se por transmissão em direto a captação das reuniões públicas da Assembleia Municipal através de meios técnicos e eletrónicos e a transmissão de áudio e vídeo captados, em tempo real, através do sítio oficial do Município e, complementarmente, noutras plataformas digitais definidas ou a definir pelo Município.

Artigo 5.º - Responsabilidade do Município

1. Os meios de captação e transmissão de áudio e vídeo das reuniões são da exclusiva responsabilidade do Município de Alijó, podendo ser disponibilizados pela autarquia ou por entidade credenciada com protocolo formal.
2. O Município garante os meios técnicos e organizativos adequados à integridade dos registos durante a transmissão, prevenindo alterações de som ou imagem.

Artigo 6.º - Comunicação social

1. Os membros de órgãos de comunicação social podem cobrir as reuniões públicas, nos termos legais aplicáveis, em coordenação com os serviços municipais de comunicação.

2. É proibida qualquer outra transmissão sem autorização prévia do Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 7.º- Período da transmissão

1. A transmissão em direto inicia-se com o início da sessão e termina no encerramento da mesma.
2. O período destinado às intervenções de cidadãos depende de consentimento expresso (ver Capítulo IV).
3. A Mesa da Assembleia pode suspender ou limitar a transmissão em qualquer momento, fundamentadamente, por razões de honra, reputação ou decoro dos intervenientes.

Artigo 8.º- Consentimento

1. A transmissão das intervenções de membros da Assembleia ou da Câmara Municipal não carece de consentimento individual, considerando-se que decorre do exercício do cargo e de funções de interesse público.
2. Cada membro pode, contudo, solicitar ajustes na captação de imagens ou áudio, dentro do razoável e das possibilidades técnicas.

Artigo 9.º - Consentimento

1. A transmissão das intervenções de cidadãos depende de consentimento expresso e prévio, prestado por escrito segundo modelo do **Anexo II a)**.
2. Os cidadãos serão informados, no momento da inscrição, da transmissão em direto, da possibilidade de reutilização de imagens e áudio por terceiros, e dos direitos inerentes ao consentimento.
3. A recusa de consentimento não limita o direito de participação na reunião.

Artigo 10.º - Ajustes na transmissão

1. Caso um cidadão que não autorizou a transmissão pretenda intervir, a captação deve ser suspensa durante a sua intervenção.
2. A Mesa da Assembleia pode alterar a ordem de intervenção, priorizando cidadãos que consentiram a transmissão.
3. Deve ser assegurado um espaço para os cidadãos que não consentiram, minimizando a sua presença no plano de filmagem.

Artigo 11.º – Assistência de cidadãos

1. A transmissão das imagens de cidadãos que apenas assistem à reunião não carece de consentimento, considerando que decorre de interesse público ou locais públicos.
2. Sempre que possível, a captação deve ser residual e menos intrusiva, mantendo os cidadãos fora do plano principal de filmagem.

Artigo 12.º – Suspensão e proibição da transmissão

1. A Mesa da Assembleia pode suspender a transmissão quando intervenções comprometam a honra, reputação ou decoro dos intervenientes.
2. A suspensão será temporária e limitada ao período necessário, sem prejuízo da prossecução normal dos trabalhos.
3. A Assembleia pode, fundamentadamente, deliberar a não transmissão de uma reunião ou sessão específica.
4. Os procedimentos para suspensão temporária constam do Anexo II b).

Artigo 13.º- Alterações e atualizações

O regulamento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro da Assembleia e aprovação em plenário.

Artigo 14.º- Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões na interpretação ou aplicação do regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Assembleia Municipal, com base na legislação aplicável, no Regimento da Assembleia e no presente regulamento.

Artigo 15.º- entrada em vigor e publicitação

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.
2. O regulamento será publicitado por edital e no sítio oficial do Município, garantindo ampla informação aos cidadãos.

ANEXO II a) – MODELO DE CONSENTIMENTO DO CIDADÃO
MODELO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
(Imagem e Voz – Transmissão e Divulgação Online)

Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD), declaro que:

1. **Fui devidamente informado(a)** de que a reunião da Assembleia Municipal de Alijó, a realizar-se no dia ____ / ____ / _____, no local _____, será objeto de **transmissão em direto**, com captação de imagem e som.
2. **Declaro, de forma livre, específica, informada e explícita**, que:
 Dou autorização
 Não dou autorização
para que a minha intervenção seja **captada em áudio e vídeo**, transmitida em direto e posteriormente **disponibilizada online**, nos canais institucionais do Município ou noutros meios de comunicação por este utilizados.
3. Estou ciente de que, após a sua disponibilização online, as imagens e o áudio poderão ser **visualizados, partilhados ou reutilizados por terceiros**, não sendo possível ao responsável pelo tratamento garantir o controlo total sobre essas utilizações.
4. Declaro que conheço os meus **direitos enquanto titular dos dados pessoais**, designadamente os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento e retirada do consentimento, nos termos previstos no RGPD.
5. Tenho conhecimento de que o presente consentimento constitui a **base de licitude** para o tratamento dos meus dados pessoais, incluindo imagem e voz, podendo ser **retirado a qualquer momento**, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / _____

ANEXO II b) – PROCEDIMENTOS PARA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA TRANSMISSÃO

1. A Mesa da Assembleia avalia, imediatamente, a situação que justifique a suspensão da transmissão.
2. Comunica-se verbalmente ao operador técnico a suspensão temporária.
3. Regista-se no livro de atas: motivo da suspensão, horário de início e término previsto.
4. A transmissão só é retomada após a cessação do motivo que originou a suspensão.
5. Caso necessário, ajusta-se a ordem de intervenção dos cidadãos que não consentiram a transmissão.

ANEXO II c) – MAPA DE RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

Função	Responsável	Tarefas
Operador de Áudio e Vídeo	Técnico de Som/Imagem do Município	Captação e transmissão de áudio e vídeo, monitorização da qualidade e integridade da transmissão
Técnico de Suporte	Equipa de TI do Município	Manutenção dos equipamentos, resolução de problemas técnicos durante a sessão
Armazenamento e Arquivo	Gabinete de Apoio à Assembleia	Arquivamento de gravações, identificação de suportes, disponibilização ao público conforme regulamento
Coordenação	Presidente da Mesa	Supervisão geral, decisão sobre suspensão de transmissão, autorização de ajustes